

LEI Nº 1.961, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Publicado no Diário Oficial nº 2.727

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito externo, destinado ao Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins – PRODOESTE, oferecendo garantias, e adota outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 180,000,000.00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 2º Para prover as garantias necessárias à contratação do empréstimo externo, o Estado oferece à União e às Instituições Financeiras, como garantia, as receitas próprias constantes do art. 155 da Constituição Federal e as cotas das quais seja titular, na conformidade dos arts. 157 e 159 dessa mesma Constituição.

Art. 3º O Poder Executivo é autorizado a consignar nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual estabelecido, dotações suficientes para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 03 dias do mês de setembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado